



ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ 83.528.638/0001-27

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 019/2016

“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MEDIANTE LEILÃO”.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a venda, mediante leilão, dos bens descritos no Anexo I desta Lei, de propriedade do Município de Major Vieira/SC no estado em que se encontram, considerados inservíveis para os fins a que se destinam.

§ 1º Os bens a serem leiloados serão aqueles descritos no anexo I, e que foram avaliados por comissão especial criada para tal finalidade, conforme laudo apresentado, constando o valor mínimo permitido para alienação.

§ 2º A documentação, impostos e taxas, necessários a transferência de propriedade do bem alienado deverá ter custos arcados pelo comprador.

Art. 2º - 1 *Para efetivação da alienação de que trata esta lei, deverá o Poder Executivo Municipal observar, no que couber, o disposto na Lei n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883/94, bem como o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, 06 de junho de 2016.

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR MÍNIMO R\$	PROPRIEDADE
LOTE I	01 PÁ CARREGADEIRA VOLVO L 50D, ano 2003.	38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)	Prefeitura Municipal
LOTE II	01 PATROLA VOLVO, ano 2001.	80.000,00 (oitenta mil reais)	Prefeitura Municipal

LUIZINHO KOASKI

SIDNEI LEMOS SPHAIR

¹ Redação dada pela emenda modificativa 001
